**CONTRATO Nº 176/2025**
**DISPENSA**

***Contrato para a elaboração de Projeto de Licença Ambiental para o Cemitério Municipal, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa SCHUSTER ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA.***

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacuí/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SCHUSTER ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**, estabelecida na Avenida Alto Jacuí, nº 813, Bairro Centro, na cidade de Não me Toque/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º47.336.609/0001-08, representada neste ato pela Sra. **ELISA SCHUSTER**, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n. º 549/2025**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, estabelecem as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente contrato tem como objeto a elaboração de Projeto de Licença Ambiental para o Cemitério Municipal, conforme processo 549/2025.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

2.1 O Município pagará a Contratada pelos serviços citados no objeto deste contrato o **valor total de R$ 15.000,00** (quinze mil reais) de acordo com o processo 549/2025.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS:**

3.1. Os serviços consistem em assessoria, honorários, impostos, deslocamento, laudos, relatórios, pareceres, anotações de responsabilidade técnica e equipe técnica.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1 O prazo de execução objeto desta contratação será até 31 de dezembro de 2025.

**CLÁUSULA QUINTA - RESCISÃO**

5.1 Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não realizado o serviço.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES**

**6.1 DO CONTRATANTE:**

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
b) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
c) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

**6.2 DA CONTRATADA:**

a) Fornecer os serviços descritos na cláusula primeira;
b) Prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços;
c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.

**CLAUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 As despesas correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

***P/A: 2015 Rubrica: 33.90.39.05 Recurso: 2***

**CLÁUSULA OITAVA – DO FORO**

8.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, RS, 14 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
ELISA SCHUSTER
Data: 27/06/2025 11:55:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

**RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES**
Prefeito Municipal - Contratante

**SCHUSTER ASSESSORIA AMBIENTAL LTDA**
Empresa Contratada

Testemunhas: _____ _____